



REGULAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO DIGITAL

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE QUELUZ-BELAS

 Morada: Av. Paiva Couceiro
2745-190 Queluz

 Telefone: 214 343 200

@ e-mail: tecnicospecialista@aeqb.edu.pt

 www.aeqb.edu.pt

Índice

Alteração e revisão do regulamento	2
Preâmbulo	3
Artigo 1º Objeto.....	4
Artigo 2º Conceito e composição	4
Artigo 3º Objetivos do CTE	5
Artigo 4º Missão do CTE	5
Artigo 5º Valências do CTE	6
Artigo 6º Dever de colaboração	6
Artigo 7º Segurança, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental e energética.....	7
Artigo 8º Recursos Financeiros e Humanos.....	7
Artigo 9º Estrutura Orgânica	9
Artigo 10º Competências da Comissão Pedagógica	9
Artigo 11º Competências do Coordenador / Subcoordenador do CTE	10
Artigo 12º Competências do Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativa e Financeira .	10
Artigo 13º Docentes / Formadores.....	11
Artigo 14º Orientação e apoio à inserção de alunos	11
Artigo 15º Alunos / Formandos	12
Artigo 16º Apoio ao visitante	12
Artigo 17º Avaliação	12
Artigo 18º Inclusão, Igualdade e Apoio a pessoas com necessidades específicas	13
Artigo 19º Livro de sugestões e reclamações.....	13
Artigo 20º Entrada em vigor	13
Anexo I.....	14

Índice de tabelas

Tabela 1 - Registo de alterações e revisões do regulamento do CTE Digital	2
Tabela 2 - Estrutura orgânica dos Recursos Humanos do CTE Digital	15
Tabela 3 - Órgãos de assessoria ao coordenador e subcoordenador do CTE Digital.....	16
Tabela 4 - Recursos financeiros do CTE Digital	16

Alteração e revisão do regulamento

A atualização de conteúdos do regulamento implica a criação de uma nova versão do documento, que é realizada pela coordenação do Centro Tecnológico Especializado (CTE), em parceria com a coordenação dos cursos profissionais e com os diretores de curso, após aprovação dos órgãos competentes.

Revisão nº	Data	Tipo de revisão
01	janeiro de 2025	Versão inicial

Tabela 1 - Registo de alterações e revisões do regulamento do CTE Digital

Preâmbulo

O CTE institui-se numa medida governativa adicional ao reforço da política de ensino e formação profissional, procurando aumentar a capacidade de resposta do sistema, no combate às desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência face ao emprego, sobretudo dos jovens e dos adultos com baixas qualificações.

A instalação do CTE envolve a modernização e a reabilitação das instalações e das infraestruturas existentes e a aquisição de recursos educativos tecnológicos, tendo em vista a melhoria da capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecendo quer a qualidade da oferta formativa, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, de modo a promover a igualdade de oportunidades e uma maior equidade no acesso aos recursos disponíveis, contribuindo, assim, para a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas.

A operacionalização do CTE integra a dimensão ambiental, focada na eficiência energética e ambiental dos equipamentos, e a dimensão da igualdade de género e de oportunidades, combatendo limitações formativas e segregações profissionais vinculadas ao género e à desigualdade de oportunidades.

Perspetiva-se que o CTE tenha um significativo impacto na promoção da competitividade das empresas, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo da economia nacional, através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e de competitividade.

A visão do CTE concretiza a estratégia de inovação pedagógica do ensino profissional no Agrupamento de Escolas de Queluz-Belas, Sintra (AEQB), motor da ciência e da tecnologia no desenvolvimento das sociedades baseadas em conhecimento, com fundamentos sólidos na ciência, tecnologia, engenharia, arte e matemática, e na sua ligação com as mais diversas áreas do saber, proporcionando percursos formativos diversificados e ajustados, quer aos diferentes perfis dos jovens, quer às necessidades do mercado de trabalho, contribuindo para promover a inclusão e o sucesso educativo de todos.

O CTE funciona ainda como plataforma de colaboração entre a autarquia, a comunidade escolar, outras escolas, as entidades empregadoras, as instituições de ensino superior e os centros de investigação científica, de forma a promover uma cultura de inovação e competitividade, nomeadamente através da transferência de conhecimento e tecnologia.

O CTE disponibiliza, na comunidade educativa e junto dos parceiros, espaços de encontro, formação, capacitação, experimentação e aperfeiçoamento de práticas empresariais inovadoras relacionadas com a economia circular, digital e com o desenvolvimento sustentável, favorecendo o trabalho em rede e a criação de emprego, adaptado ao desenvolvimento das regiões.

O presente regulamento regula o funcionamento do CTE Digital, no AEQB, sediado na Escola Básica e Secundária Padre Alberto Neto, Queluz, como espaço educativo e formativo, privilegiando a cooperação

institucional e a partilha de conhecimento, competências, experiência e demais recursos humanos e materiais no âmbito do incremento das qualificações intermédias e o crescimento sustentado da procura de formações de nível secundário com certificação profissional associada, favorecendo a criação de emprego qualificado e permitindo alavancar o potencial produtivo da economia nacional, através da mobilização das qualificações e competências como motor de desenvolvimento e competitividade.

A instalação do CTE decorre da aprovação de uma candidatura submetida e aprovada ao PRR - Plano de Recuperação e Resiliência no âmbito da Componente 6 Qualificações e Competências (C6) e do Investimento RE- C06-i01: Modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, no estrito respeito pelo disposto no nº 2 do artigo 17º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, e nos termos do Contrato de Financiamento celebrado com o Instituto de Gestão Financeira de Educação, I.P. (IGeFE, I.P.), enquanto Organismo Intermédio.

Assim, considerando os pressupostos acima enunciados, e o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação, pelo disposto no Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de abril, determina-se:

Artigo 1º | Objeto

O presente regulamento tem como objeto:

- a) Definir os princípios que regulamentam a criação e funcionamento do CTE no AEQB;
- b) Definir o perfil funcional da equipa que integra o CTE;
- c) Instituir mecanismos de regulação e supervisão do funcionamento do CTE;
- d) Estabelecer os direitos e deveres dos intervenientes no CTE.

Artigo 2º | Conceito e composição

- 1. O CTE é uma unidade integrada no AEQB que desenvolve o ensino e formação profissional, sendo uma estrutura organizada, desenvolvida de forma progressiva, e que visa a partilha de recursos e de conhecimentos, a qualificação e a colaboração entre os seus membros.
- 2. O CTE é uma entidade de carácter permanente, sem personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos, dotada de uma estrutura organizacional que lhe permite fomentar o contacto permanente da comunidade educativa e composta por recursos humanos qualificados, proporcionais ao espaço e às atividades educativas e formativas que desenvolvem, dotada de mecanismos, de avaliação periódica, próprios.
- 3. O CTE está na dependência jurídica, financeira e administrativa do AEQB, nomeadamente na Escola Secundária Padre Alberto Neto, Queluz, onde se encontra sediado, sob a hierarquia do Órgão de Direção.

Artigo 3º | Objetivos do CTE

1. De acordo com o propósito do projeto, os objetivos do CTE visam:
 - a) Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino com oferta de ensino profissional, através da instalação ou da modernização de espaços e de equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
 - b) Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
 - c) Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
 - d) Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial em áreas emergentes;
 - e) Investir no desenvolvimento de qualificações e competências para a inovação e para a renovação industrial;
 - f) Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.
2. A concretização do CTE, no AEQB, tem por finalidade expandir e diversificar recursos e a sua sustentabilidade, instituindo mecanismos de partilha desses recursos físicos e humanos, com a finalidade de promover, valorizar e capacitar os professores, alunos e parceiros, potenciando o impacto e a missão do CTE.

Artigo 4º | Missão do CTE

No quadro do Projeto Educativo do AEQB, o CTE desempenha a seguinte missão:

- a) Formar recursos humanos especializados;
- b) Promover a cultura científica e tecnológica de uma oferta formativa qualificada e diversificada no ensino e formação profissional;
- c) Fomentar os valores de uma cidadania ativa, responsável, alicerçada na literacia técnica, científica, ambiental e digital;
- d) Democratizar o acesso ao conhecimento tecnológico;
- e) Promover a interação colaborativa entre as instituições de educação do ensino superior e do desenvolvimento local, as entidades empregadoras, os parceiros e as famílias;

- f) Incentivar a tecnologia, a inovação e a experimentação para o sucesso escolar e profissional;
- g) Integrar e colaborar em projetos nacionais e internacionais;
- h) Promover ações de educação tecnológica em contextos não formais;
- i) Estabelecer plataformas de ligação entre as instituições de investigação científica e tecnológica e o tecido empresarial, relacionadas com a economia circular, digital e o desenvolvimento sustentável.

Artigo 5º | Valências do CTE

O CTE, enquanto unidade de ensino e formação, a par do disposto na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto, desenvolve as seguintes valências:

- a) Ensino e formação profissional especializada, promovendo competências STEAM (*Science, Technology, Engineering, Art e Math*), tendo em vista o sucesso escolar e o alcance das áreas de competências constantes do *Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória*;
- b) Conhecimento especializado e valorização dos professores;
- c) Ensino experimental para a partilha de conhecimentos e de recursos;
- d) Promoção da cultura científica e tecnológica para a competitividade das empresas;
- e) Colaboração institucional regular, numa lógica pluridisciplinar e interdisciplinar, contribuindo para o bem-estar e o desenvolvimento económico, indissociáveis da qualificação da população e potenciadores de inovação;
- f) Iniciativas de apresentação, reflexão e debate público.

Artigo 6º | Dever de colaboração

1. Os alunos, professores e parceiros do CTE colaboram entre si e articulam os respetivos recursos com vista a melhorar e rentabilizar a intervenção educativa, formativa e experimental inovadora.
2. A colaboração com os parceiros, devidamente protocolada, traduz-se no desenvolvimento de planos de atividades acordados, com referência às cláusulas 3ª e 7ª do protocolo de colaboração, designadamente na realização conjunta de:
 - a) projetos de interesse comum;
 - b) partilha de recursos, visando uma melhor racionalização e otimização;
 - c) concessão, partilha ou delegação de tarefas destinadas a promover de modo concertado a atividade do CTE;
 - d) participação em encontros, eventos e em quaisquer outras iniciativas;
 - e) capacitação e desenvolvimento profissional de docentes, trabalhadores e colaboradores das entidades parceiras.

Artigo 7º | Segurança, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental e energética

1. O CTE dotado da infraestrutura física e tecnológica dispõe das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos seus bens, visitantes, bem como dos respetivos trabalhadores e instalações e ainda a acessibilidade física e virtual a todos.
2. O CTE assegura as medidas de autoproteção necessárias, nomeadamente no que se refere ao plano de segurança interno, que inclui plano de emergência, plano de prevenção, registos de segurança, instruções de segurança, regulamentos de segurança contra incêndios e plantas de emergência.
3. As soluções tecnológicas e recursos digitais colocados à disposição da comunidade educativa no CTE cumprem um conjunto de critérios ambientais, de eficiência energética e o princípio “Não Prejudicar Significativamente” (DNSH), sendo os impactos monitorizados continuamente através do plano de manutenção preventiva e de gestão dos resíduos.
4. Os equipamentos, *hardware*, *software* e mobiliário disponibilizados no CTE, serão objeto de procedimento de contratação pública, atribuindo-se preferência aos que demonstrem cumprir requisitos de conceção ecológica e eficiência energética, ausência de substâncias perigosas, garantia de não causar danos significativos e de longo prazo no meio ambiente, identificando-se características de durabilidade, reparabilidade e reciclabilidade, obsolescência, inovação, modernidade, segurança e sustentabilidade.
5. A salvaguarda do cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“RGPD”)) está presente nas soluções tecnológicas de suporte à operacionalização do CTE, nos registos, comunicação e nas interações junto dos parceiros.
6. O CTE empenha-se em promover a responsabilidade social e a cidadania responsável, criando condições adequadas de integração social e implementando práticas de sustentabilidade ambiental e energética, estimulando, nos participantes, modos de agir saudáveis e sustentáveis.

Artigo 8º | Recursos Financeiros e Humanos

1. O CTE dispõe de recursos financeiros e humanos, adequados à sua dimensão, garantindo a sustentabilidade e o desenvolvimento eficaz da sua atividade.
2. A implantação do CTE no AEQB, nos pavilhões 3, 5 e 7 da Escola Básica e Secundária Padre Alberto Neto, é garantida pelo financiamento resultante da aprovação da candidatura a CTE Digital proposta pelo AEQB, de acordo com 6ª REPUBLICAÇÃO do Aviso de Abertura de Concurso - Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta e dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional (Nº 01/C06-i01.01/2022).
3. O prazo de execução do financiamento indicado no ponto 2 para efeitos de contratualização e

execução total dos custos elegíveis incorridos será o período compreendido entre 5 de agosto de 2024 e 31 de dezembro de 2025.

4. São custos elegíveis e custos não elegíveis, no âmbito do financiamento PRR indicado no ponto 2, de acordo com o mesmo aviso de abertura:

a) Custos elegíveis

São elegíveis, no período de elegibilidade e no prazo de execução estabelecidos, as seguintes despesas:

- aquisição de equipamentos destinados à prática educativa e formativa;
- modernização da infraestrutura tecnológica, diretamente relacionada com a instalação e o funcionamento dos equipamentos destinados à prática educativa e formativa;
- apetrechamento e requalificação de espaços e de oficinas, diretamente relacionados com a prática educativa e formativa.

b) Custos não elegíveis

- custos normais de funcionamento do beneficiário, incluindo custos fixos evariáveis de qualquer natureza;
- custos cujo pagamento seja efetuado em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- custos que decorram de contratos em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado ao abrigo do PRR ou custos elegíveis aprovados no âmbito do presente Aviso;
- custos relacionados com a aquisição de equipamentos em estado de uso;
- o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) suportado pelos Beneficiários Finais que não seja dedutível, nos termos do disposto no artigo n.º 16 do Decreto-Lei 53-B/2021, de 23 de junho, conjugado com o estatuído na Portaria n.º 135/2022, de 1 de abril;
- juros e encargos financeiros;
- custos relativos à preparação da candidatura, preparação da informação solicitada, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura.

5. A garantia dos recursos financeiros e humanos é da competência das entidades da tutela, em complemento ao financiamento por fundos europeus obtidos pelo PRR, conforme consta de contrato estabelecido.
6. O AEQB não goza de autonomia financeira, movimentando as diversas fontes de financiamento disponíveis em função do grau de execução dos orçamentos e projetos (ex. Ciência Viva, ERASMUS+) e das prioridades estabelecidas, sendo regularmente auditado pelas entidades financiadoras.

7. O protocolo estabelecido com as entidades da administração local e regional visa otimizar as fontes de financiamento, mediante a responsabilidade partilhada, no âmbito do processo de transferência de competências, contando-se com o apoio da Autarquia e demais parceiros para a sustentabilidade e continuidade do CTE.
8. Relativamente aos recursos humanos, a tutela atribui 5 tempos letivos ao Coordenador do CTE pelo controlo e gestão da instalação, operacionalização e avaliação do mesmo.

Artigo 9º | Estrutura Orgânica

1. São órgãos de coordenação e gestão do CTE:

- a) A Comissão Pedagógica;
- b) O Coordenador do CTE;
- c) A Comissão de Acompanhamento de Gestão Administrativa e Financeira.

Anexa-se o mapa de recursos humanos previsto para o funcionamento do CTE, conforme consta de candidatura ao CTE (Anexo I).

2. Nas suas ausências e impedimentos, o coordenador do CTE será substituído pelo subcoordenador.

Artigo 10º | Competências da Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica do CTE constitui o órgão de aconselhamento pedagógico, que pode integrar membros do conselho pedagógico do AEQB e representantes dos parceiros e demais personalidades nacionais e internacionais, tendo por competências:
 - a) Emitir recomendações sobre aspetos pedagógicos e da organização do CTE;
 - b) Aprovar o plano de atividades e recursos para o desenvolvimento das atividades do CTE que integram o PAA do AEQB;
 - c) Acompanhar a execução do referido plano;
 - d) Validar a oferta formativa do CTE e protocolos a estabelecer;
 - e) Propor ao Conselho Geral alterações ao regulamento do CTE.
2. A Comissão Pedagógica do CTE pode organizar-se em grupos de trabalho, sempre que tal se justifique, de forma a operacionalizar o seu modo de funcionamento, sendo os trabalhos presididos por um coordenador eleito de entre os membros.

Artigo 11º | Competências do Coordenador / Subcoordenador do CTE

1. Ao coordenador compete a gestão e coordenação das atividades do CTE, em articulação com os diversos parceiros, nomeadamente:
 - a) Coordenar e gerir o CTE;
 - b) Elaborar o Plano de Atividades do CTE;
 - c) Promover a organização das ações previstas no plano;
 - d) Representar o CTE, sempre que necessário;
 - e) Articular a operacionalização do CTE junto da Coordenação Pedagógica e da Direção do AEQB;
 - f) Promover a análise da avaliação das iniciativas realizadas no CTE;
 - g) Apresentar propostas para o apoio técnico necessário à concretização do plano de atividades;
 - h) Assegurar a articulação com as outras entidades protocoladas;
 - i) Assegurar o cumprimento das metas e indicadores contratualizados com o IGeFE no processo de candidatura PRR, bem como o registo da execução e prestação de contas.
2. O coordenador e subcoordenador do CTE são designados pelo Diretor do AEQB por um período de 3 anos.
3. O Coordenador do CTE conta com o suporte de uma assessoria especializada, indicada no anexo 1 deste regulamento, para as áreas relevantes na implementação, na operacionalização e na monitorização da atividade do CTE, nomeadamente nas áreas técnica, administrativa, financeira, jurídica, comunicação, contratação pública e gestão de contratos, manutenção e assistência técnica.

Artigo 12º | Competências do Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativa e Financeira

1. O Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativa e Financeira tem por missão acompanhar a execução técnica e financeira do CTE, sendo composto por:
 - a) Diretor;
 - b) Membro do Conselho Administrativo do AEQB, designado pelo Diretor;
 - c) Coordenador do CTE.
2. Compete ao Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativa e Financeira:
 - a) dar resposta às solicitações da comissão de coordenação da implementação e desenvolvimento do Investimento RE-C06-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), conforme disposto no Despacho nº 3470-B/2022 de 23 de março;

- b) definir o modelo de governança interserviços da Educação para a execução do Investimento RE-CO6-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência, em função da prestação de contas referente à execução do contrato financeiro do CTE.

Artigo 13º | Docentes / Formadores

1. São formadores do CTE o pessoal docente integrado do disposto no Decreto-Lei nº 92/2014, de 20 de junho com as posteriores alterações, relativo ao regime jurídico das escolas profissionais privadas e públicas.
2. Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no Regime Jurídico da Formação Contínua, os docentes que possuam habilitações ou acreditação junto do Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC).
3. Podem, ainda, ser formadores os indivíduos possuidores de habilitação académica e currículo relevante nas matérias em que incide a formação, especificamente os que decorrem de protocolo estabelecido, nos termos do Regime Jurídico da Formação Contínua em vigor.
4. São obrigações dos formadores:
 - a) Contribuir para a formação e realização dos formandos, promovendo o desenvolvimento das suas capacidades, estimulando a sua autonomia e criatividade;
 - b) Ser assíduo e desempenhar as funções com dedicação e pontualidade, respeitando os horários de formação estabelecidos;
 - c) Registar a assiduidade dos formandos e o sumário da sessão formativa, de acordo com as normas estabelecidas pelo AEQB;
 - d) Preparar as sessões de formação, incluindo materiais educativos digitais e de apoio;
 - e) Responsabilizar-se pelo uso adequado de equipamentos, tecnologias, recursos digitais, mobiliário e instalações;
 - f) Tratar com cortesia os formandos e demais membros da comunidade educativa;
 - g) Usar meios adequados de avaliação dos formandos, de acordo com a planificação e atendendo aos objetivos de cada unidade de formação.

Artigo 14º | Orientação e apoio à inserção de alunos

1. Os mecanismos de orientação e de acompanhamento que apoiam os alunos do CTE no desenvolvimento dos seus percursos formativos e na eventual reorientação dos mesmos, visando promover a sua integração socioprofissional, são desenvolvidos pelos serviços de psicologia e orientação (SPO) do AEQB, em articulação com os demais parceiros protocolados.

2. Complementarmente, o CTE pode disponibilizar aos alunos, em articulação com os parceiros, um sistema de apoio de reforço ao adequado desenvolvimento da formação em contexto de empresa e socioprofissional, assegurado por profissionais experientes e com atualização tecnológica.

Artigo 15º | Alunos / Formandos

1. Os alunos do CTE integram o AEQB usufruindo da modalidade do ensino e formação profissional, sujeitos ao regime aplicável aos alunos que frequentam, em estabelecimentos públicos de ensino, cursos do mesmo nível e modalidade de formação, instrumentos e regulamentos internos vigentes, conforme disposto na Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.
2. São obrigações dos formandos:
 - a) Frequentar com assiduidade e pontualidade as atividades do CTE;
 - b) Integrar-se com o máximo de empenho nas atividades formativas, participando ativamente em todas as tarefas propostas com vista ao seu desenvolvimento e à sua formação;
 - c) Tratar com cortesia os formadores, pessoal docente e não docente, os colegas de formação e restantes pessoas com quem podem entrar em contacto nas sessões de formação;
 - d) Zelar pela preservação e conservação, relativamente a instalações, equipamentos, tecnologias, recursos digitais, material didático e mobiliário, em cumprimento das regras de segurança, usando EPI (equipamentos de proteção individual), quando aplicável, cibersegurança, códigos de conduta de práticas em ambiente físico ou virtual e instruções de uso de forma adequada;
 - e) Cumprir as regras de funcionamento definidas em regulamento próprio. Estas devem estar em lugar visível na sala e serem adequadas ao âmbito do espaço.

Artigo 16º | Apoio ao visitante

1. O CTE deve dispor, no seio da sua equipa, de um corpo de monitores (docentes/técnicos qualificados) para apoiar os visitantes, proporcionando o apoio adequado ao cumprimento das suas funções educativas e demonstrativas dos projetos e literacias promovidas.
2. As visitas devem ser registadas com recurso a sistemas que proporcionem um conhecimento rigoroso dos visitantes e participantes em atividades promovidas pelo CTE.

Artigo 17º | Avaliação

1. O CTE procede à avaliação regular e independente da qualidade de funcionamento e do desempenho no cumprimento dos objetivos e indicadores de execução contratualizados, incluindo a realização de estudos de satisfação face ao público-alvo, de forma a melhor satisfazer as expectativas e as necessidades dos seus utilizadores.

2. Na componente da avaliação da qualidade do CTE, correlacionam-se os diversos contributos dos processos EQAVET (*European Quality Assurance Reference Framework for Vocational Education and Training*), avaliação interna e externa.

Artigo 18º | Inclusão, Igualdade e Apoio a pessoas com necessidades específicas

1. O CTE proporciona a atividade em condições de igualdade e de equidade a todos os alunos, sendo um dos elementos diferenciadores do CTE o fator de inclusão, na medida em que a tecnologia permite o maior acesso e ferramentas mais diversificadas para a personalização do ensino às características de cada aluno, através da disponibilização de recursos físicos e digitais adaptados aos contextos específicos.
2. O CTE permite concretizar com maior eficácia a possibilidade de gestão flexível das matrizes curriculares-base das ofertas educativas e formativas, ajustadas às opções curriculares no pressuposto da autonomia curricular atribuída pelo Decreto-Lei nº 55/2018, de 6 de julho, proporcionando aprendizagens diversificadas, de acordo com os interesses dos alunos, com vista ao prosseguimento de estudos e ou à inserção no mercado de trabalho.
3. No CTE e nas atividades promovidas junto das entidades protocoladas, promovem-se ambientes de aprendizagem inclusivos e a igualdade de oportunidades no acesso ao mercado de trabalho e a condições de trabalho justas, que garantam realização pessoal e social, prosseguindo a Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-25, colaborando-se ainda para a eliminação dos estereótipos do género, e todas as formas de violência no meio laboral, na adoção dos princípios da Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-30.

Artigo 19º | Livro de sugestões e reclamações

O CTE dispõe de um livro de reclamações, nos termos definidos por lei, e de um livro de sugestões, ou de outra forma de registo em papel ou eletrónica, anunciados de forma visível.

Artigo 20º | Entrada em vigor

Este Regulamento foi apreciado pelo Conselho Pedagógico do AEQB.

Este Regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação, em Conselho Geral do AEQB.

Queluz, 14 de janeiro de 2025

Apreciado no Conselho Pedagógico: 14 de janeiro de 2025

Aprovação em Conselho Geral:

Anexo I

Mapa de Recursos Humanos e Recursos administrativos e Financeiros do CTE

1. Recursos Humanos

ESTRUTURA ORGÂNICA CTE DIGITAL

ORGÃOS	EQUIPA	FUNÇÕES
Comissão Pedagógica	Direção Coordenadora dos CP Coordenadora dos DT dos CP Diretor do CP do CTE Diretores de turma	Emitir recomendações sobre aspetos pedagógicos e da organização do CTE; Aprovar o plano de atividades e recursos para o desenvolvimento das atividades do CTE que integram o PAA do AEQB; Acompanhar a execução do referido plano; Validar a oferta formativa do CTE e protocolos a estabelecer; Propor ao Conselho Geral alterações ao regulamento do CTE.
Coordenador CTE Subcoordenador CTE	Coordenador do CTE SubCoordenador do CTE	Coordenar e gerir o CTE; Elaborar o Plano de Atividades do CTE; Promover a organização das ações previstas no plano; Representar o CTE, sempre que necessário; Articular a operacionalização do CTE junto da Comissão Pedagógica e da Direção do AEQB; Promover a análise da avaliação das iniciativas realizadas no CTE; Apresentar propostas para o apoio técnico necessário à concretização do plano de atividades; Assegurar a articulação com as outras entidades protocoladas; Assegurar o cumprimento das metas e indicadores contratualizados com o IGeFE no processo de candidatura PRR, bem como o registo da execução e da prestação de contas; Implementação de regras de utilização dos diferentes espaços do CTE.

Conselho de Acompanhamento de Gestão Administrativa e Financeira	Diretor	Dar resposta às solicitações da comissão de coordenação da implementação e desenvolvimento do Investimento RE-C06-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), conforme disposto no Despacho nº 3470-B/2022 de 23 de março;
	Conselho Administrativo Ribeiro	
	Coordenador do CTE	Definir o modelo de governança interserviços da Educação para a execução do Investimento RE-C06-i01 do Plano de Recuperação e Resiliência, em função da prestação de contas referente à execução do contrato financeiro do CTE.
	Coordenação Técnica	

Tabela 2 - Estrutura orgânica dos Recursos Humanos do CTE Digital

Assessoria ao Coordenador/subcoordenador CTE

ORGÃOS	EQUIPA	FUNÇÕES
Áreas Técnicas	Docentes / Formadores CTE	Prestar assistência aos colegas das componentes sociocultural e científica; Apoiar na elaboração das normas de utilização do equipamento e software.
Administrativa	Coordenação Técnica Assistente Técnica	Gestão financeira do projeto; Gestão administrativa do CTE.
Financeira	Assistente Técnica-Contabilidade Assistente Técnica-Tesouraria	Apoio à gestão administrativa do projeto; Apoio à gestão financeira do projeto.
Jurídica	Câmara Municipal de Sintra	Assegurar o apoio técnico-jurídico legalmente previsto em matéria de gestão educativa.
Comunicação	Equipa de Comunicação Docente de Português	Gestão e manutenção do Plano de Comunicação do CTE. Revisão linguística da documentação do CTE.
Contratação Pública / Gestão de contratos	Nomeação pela Direção	Gestão de concursos públicos.
Manutenção	Diretor de curso Docente 550 Assistentes Operacionais (Manhã)	Plano de manutenção do piso 0 Plano de manutenção do piso 1 1) Responsáveis pelo piso 0 onde se instala o CTE, no que diz respeito à correta utilização dos equipamentos e espaços fora da sala de aula. Limpeza dos espaços do

	Assistentes Operacionais (Tarde)	CTE, no piso 0. 2) Responsáveis pelo piso 1 onde se instala o CTE, no que diz respeito à correta utilização dos equipamentos e espaços fora da sala de aula. Limpeza dos espaços do CTE, no piso 1.
Assistência técnica	Empresas fornecedoras	Assistência técnica prevista em cada contrato celebrado com os fornecedores.

Tabela 3 - Órgãos de assessoria ao coordenador e subcoordenador do CTE Digital

2. Recursos Financeiros

Fonte de Financiamento	Âmbito	Montante total s/ IVA
CTE	Investimento, instalação e funcionamento	1 399 792,03€

Tabela 4 - Recursos financeiros do CTE Digital